

**ANEXO I****PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS****Seleção Pública Para Estágio de Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Direito)****FORMULÁRIO DE REOPÇÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO**

NOME DO CANDIDATO:

RG: CPF:

CONTATO TELEFÔNICO:

**Assinale abaixo a opção desejada :**

Comarca	
<input type="checkbox"/>	ALVARÃES
<input type="checkbox"/>	BENJAMIN CONSTANT
<input type="checkbox"/>	URUCURITUBA

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

**DESPACHOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014/004348****Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**Assunto:** Apuração de responsabilidade da empresa Goiasmaster Comercial Ltda-ME**DESPACHO/OFÍCIO Nº 690/2017-GP/TJAM**

Trata-se de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade da empresa GOIASMASTER COMERCIAL LTDA-ME, em razão do descumprimento da obrigação referente à Ata de Registro de Preços n.º 40/2013, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 042/2013-TJAM.

Acolho o parecer da Assessoria Administrativa, acostado às fls. 85/89, e com fundamento na cláusula vigésima sexta - Das Sanções Administrativas e cláusula vigésima segunda - Das Obrigações da Contratada, do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2013-TJ/AM, bem como no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, determino pela suspensão temporária da empresa GOIASMASTER COMERCIAL LTDA - ME, de participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses e, ainda, pelo cancelamento do seu registro e consequente extinção da Ata de Registro de Preços, uma vez que a empresa estava vinculada ao Edital do sobredito Pregão Eletrônico.

Determino ainda que, esta decisão seja publicada no Diário da Justiça eletrônico deste Tribunal.

Cientifique-se a empresa penalizada.

À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus, 9 de março de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**  
Presidente do TJAM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2015/23676

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 040/2016

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de material médico para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

**DESPACHO GP/TJAM**

Considerando a informação da CPL (fls. 840-841), bem como o memorando da DVSM (fls. 843), determino, por motivos supervenientes de conveniência e oportunidade da Administração, o cancelamento da licitação para os grupos 1 e 3.

À CPL para providências.

Manaus, 23 de março de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**  
Presidente do TJAM



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/04348

**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**Assunto:** Apuração de responsabilidade da empresa Goiasmaster Comercial LTDA – ME

#### PARECER

Retorna ao exame desta Assessoria o presente processo administrativo, que cuida de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da empresa **GOIASMASTER COMERCIAL LTDA – ME.**, em razão do descumprimento da obrigação referente à Ata de Registro de Preços n.º 40/2013, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 042/2013-TJAM.

Inicialmente, adoto o relatório constante no Parecer n.º 650/2014, anexado às fls. 54/56 dos autos.

Vale ressaltar, que o procedimento foi instaurado por conta do atraso na entrega de 03 (três) microondas solicitados pela Divisão de Patrimônio. Após pedido de esclarecimento por parte do setor demandante, a empresa contratada afirmou não ser possível a entrega dos itens, sob a alegação de que o preço ofertado estaria defasado e que não teria encontrado transporte para realizar a entrega.

Às fls. 65/67, consta o Despacho - Ofício n.º 477/2015 que determinou a abertura de procedimento apuração de responsabilidade em face da empresa, bem como a notificação da mesma para apresentar defesa prévia.

Em manifestação, a empresa GOIASMASTER afirmou que a negativa de fornecimento foi enviada de forma leviana e desconexa por uma funcionária, sem autorização superior. Ainda em seu expediente, assumiu a responsabilidade por seus funcionários, bem como admitiu a existência de grave erro operacional. Após o recebimento da notificação do processo administrativo, alegou ter tentado fornecer os itens, mas o procedimento não se efetivou porque a nota de empenho estava cancelada. Por fim, ao se defender, tentou reduzir sua culpa, justificando que o determinado empenho é de baixo valor, e que sua atitude não gerou prejuízos ao presente Órgão.

É o relatório



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Dispõe a Cláusula 26.1 do PE n.º 43/2013, que trata das sanções aplicáveis ao caso:

26.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato**, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais. (Grifei)

No mesmo diapasão, prevê a cláusula vigésima sexta, alínea “c” do Edital:

26.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 26.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

(...)

**c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;**



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nesse contexto, vale ressaltar a manifestação da empresa contratada em sua Defesa Prévia (fls.78), atribuindo o não cumprimento de suas obrigações aos atos praticados por sua funcionária sem autorização superior. Ademais, alega que devido a referida Nota de Empenho possuir valor irrisório, estaria este Órgão Judiciário livre de qualquer prejuízo.

Sendo assim, a citada manifestação, não merece amparo, tendo em vista, que no momento em que a empresa GOIASMASTER solicita o cancelamento da nota de empenho e conseqüentemente a não entrega dos materiais, está claramente descumprindo regras editalícias, bem como gerando prejuízos para com este Tribunal, uma vez que da assinatura da Ata, comprometeu-se no fornecimento dos objetos ali solicitados.

Desta feita, imprescindível transcrever os regramentos contidos na cláusula vigésima segunda, alínea “a” “in verbis”:

22.2 - **Caberá à empresa licitante contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

a) fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

Outrossim, no que refere-se ao Poder Disciplinar este é inerente às funções administrativas, devendo a Administração, nos termos da Lei, impor sanções ao particular e ao agente público que causar prejuízos ao interesse coletivo. Desta feita, não é discricionário à Administração Pública a apuração das faltas cometidas pelo particular, visto a obrigatoriedade de apuração dos fatos nos termos legais, uma vez que o Poder Disciplinar é vinculado.

Ante o exposto, pelo que dos autos consta e, com fundamento na cláusula vigésima sexta - Das Sanções Administrativas e cláusula vigésima segunda – Das Obrigações da Contratada, do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2013-TJ/AM, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** pela suspensão temporária da empresa **GOIASMASTER COMERCIAL LTDA – ME**, de participar de licitação e contratar com o



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tribunal de Justiça, **pelo prazo de 06 (seis) meses, e pelo cancelamento do seu registro e consequente extinção da Ata de Registro de Preços**, com amparo no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que a empresa estava vinculada ao Edital do sobredito Pregão

Por fim, importante ressaltar que as penalidades aplicadas devem ser divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas, bem como registradas no SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer

Manaus/AM, 06 de março de 2017.

Nívea Dineli Iannuzzi

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**DESPACHO**

Acolho o Parecer oriundo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para deliberação.

Manaus/AM, 06 de março de 2017.

Milardson Faria Rodrigues Filho  
Secretário-Geral de Administração